PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

LEI Nº 2268/02 DE 11 DE SETEMBRO DE 2002.

DISPÕE SOBRE: CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS- COMAD E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LUIZ ANTONIO LUSTRE, Prefeito Municipal de Álvares Machado, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Art 1º - Fica instituído o Conselho Municipal Antidrogas - COMAD de Álvares Machado, que integrando-se ao esforço nacional de combate de drogas, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas.

Parágrafo Primeiro. Ao COMAD caberá atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais responsáveis pelo desenvolvimento das ações supra mencionadas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município e dispostas a cooperar com esforço municipal.

Parágrafo Segundo. O COMAD, como coordenador das atividades mencionadas no parágrafo anterior, deverá integrar-se ao Sistema Nacional Antidrogas - SISNAD, de que trata o Decreto Federal 3.696 de 21 de dezembro de 2000.

Parágrafo Terceiro. Para fins desta Lei, considera-se:

I- redução de demanda como conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e à reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes de uso indevido de drogas.

II- Droga como toda substância natural ou produto químico que, com contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependências química. Podem ser classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se , dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos.

III- Drogas ilícitas aquelas assim especificadas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do

Ministério da Saúde. Informada a Secretaria Nacional Antidrogas - SENAD e o Ministério da Justiça - MJ.

Art 2° - São objetivos do Conselho Municipal Antidrogas - COMAD de Álvares Machado.

I- instituir e desenvolver o Programa Municipal Antidrogas - PROMAD, destinado ao desenvolvimento das ações de redução da demanda de drogas, compatibilizando-se com a respectiva política estadual, proposta pelo Conselho Estadual de Entorpecentes - CONEN/SP , bem como acompanhar a sua execução;

II- coordenar, desenvolver e estimular programas e atividades de prevenção da disseminação do tráfico e do uso de drogas e entorpecentes;

III- estimular e cooperar com serviços que visam ao encaminhamento e tratamento de dependentes de drogas e entorpecentes;

IV- colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União;

V- estimular estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de drogas, entorpecentes e substâncias que determinem dependência física ou psíquica;

VI- propor ao Prefeito Municipal medidas que visem aos objetivos previstos nos incisos anteriores;

VII- apresentar sugestões sobre a matéria, para fins de encaminhamento à autoridade e órgãos federais, estaduais e outros municípios.

Parágrafo Primeiro. O COMAD deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Prefeito e a Câmara Municipal, quanto ao resultado de suas ações.

Parágrafo Segundo. Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas, o COMAD por meio da remessa de relatórios freqüentes, deverá manter, a Secretaria Nacional Antidrogas - SENAD e o Conselho Estadual de Entorpecentes - CONEN, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação

Art 3°- O Conselho Municipal Antidrogas - COMAD de Álvares Machado- será integrado pelos seguintes membros, designados pelo Prefeito Municipal:

I- Quatro (4) representantes da Prefeitura Municipal, sendo um (1) do órgão jurídico, um (1) do órgão de promoção social um (1) do órgão de educação e um (1) do órgão de saúde;

II- Quatro (04) representantes da sociedade civil, de livre escolha do Prefeito Municipal, sempre observada a conduta social de cada um, sendo de preferência com vínculos na comunidade, atuantes na área médica, no desporto, no Conselho Tutelar, nas Instituições Religiosas ou membros de Organizações Não - Governamentais de prestações de serviços sociais;

III- A convite do Prefeito Municipal:
a) o Juiz de Direito (se for de Comarca);
b) o Promotor de Justiça (idem)
c) o Delegado de Polícia;
d) a autoridade da Polícia Militar do Município;
e) a autoridade Estadual de Ensino do Município

Parágrafo Primeiro. O número de representantes da sociedade civil descrito no inciso II que farão parte do Conselho Municipal Antidrogas será definido pelo Prefeito Municipal observadas as necessidades e o contigente populacional de cada cidade.

Parágrafo Segundo. Os membros do Conselho, cujas nomeações serão publicadas em Diário Oficial do Município, terão mandato de um (1) anos, permitida a recondução.
Art 4°- O Conselho Municipal Antidrogas será assim organizado:

I- Plenário;
II- Presidência;
III- Secretaria - Executiva e
IV- Comitê - REMAD
Parágrafo Primeiro. O Presidente do COMAD será designado, dentre seus membros efetivos, a livre arbítrio do Prefeito Municipal.

Parágrafo Segundo. A organização e composição dos demais órgãos executivos do COMAD será regulamentada pelo respectivo Regimento Interno.

Art 5°- As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento do município, que poderão ser suplementadas.

Parágrafo Primeiro. O COMAD deverá providenciar a imediata instituição do REMAD - Recursos Municipais Antidrogas; fundo que, constituído com base nas verbas próprias do orçamento do município e em recursos suplementares, será destinado, com exclusividade, ao atendimento das despesas do PROMAD.

Parágrafo Segundo. O REMAD será gerido pelo Órgão Fazendário Municipal, que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico - financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo Plenário.

Parágrafo Terceiro. O detalhamento da constituição e gestão do REMAD, assim como de todo aspecto que a este fundo diga respeito, constará do Regimento Interno do COMAD.

Art 6°- As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, porém, consideradas de relevante serviço público.

Art 7°- O Presidente do Conselho, mediante indicação ao Prefeito Municipal, poderá requisitar servidor ou servidores da Administração Pública para a implantação e funcionamento do Conselho.

Art 8°- Sempre que se faça necessário, em função da tecnicidade dos temas em desenvolvimento, o Conselho poderá contar com a participação de Consultores, a serem indicados pelo Presidente e nomeados pelo Prefeito.
Art 9°- O Conselho Municipal Antidrogas - COMAD - providenciará, em sua primeira reunião, a elaboração do seu Regimento Interno, a ser submetido a apreciação e aprovação da autoridade competente.

Art. 10- O Conselho Municipal Antidrogas - COMAD - providenciará as informações relativas à sua criação à SENAD e ao CONEN, visando sua integração aos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas.

Art 11- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PM. Alvares Machado, 11 de setembro de 2002.

LUIZ ANTÔNIO LUSTRE
PREFEITO

Registrada e publicada na Secretária da PM na data supra.

NÉLIO CARLUCCI
SECRET.ADM.